



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 27 DE JULHO DE 2023, ÀS 9H16, NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (2º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), QUE SE ENCONTRAM EM COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS.**

**DELIBERAÇÃO**

**(SEI Nº 00029419-44.2023.8.17.8017)**

**Fazendo o uso da palavra, o Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, expôs e ao final propôs o seguinte:**

- 1. O Provimento CM nº 03/2022 – que deu nova redação ao Provimento CM nº 07/2.019 – e a Instrução Normativa Conjunta nº 11/2021, disciplinam a incidência de custas e multas penais, respectivamente;**
- 2. Existem hoje 30 mil ações penais com sentenças condenatórias pendentes de arquivamento, grande parte paralisada há mais de 100 dias.**
- 3. O que dificulta o arquivamento, é a exigência de que os cálculos das custas e multas sejam efetuados perante o juízo de cognição, com a necessária remessa dos autos ao contador, seguindo-se a intimação do réu, muitas vezes por edital, decurso do prazo para o pagamento voluntário, e certificação do não pagamento, para, somente depois de adotadas todas essas providências, encaminhar à execução e/ou ao comitê de arrecadação.**
- 4. Esse procedimento alarga, sobremaneira, o tempo de tramitação do processo penal. Hoje, o TJPE tem um dos piores tempos de tramitação de ação penal no país, com média de 1.800 dias, quando o CNJ pontua no prêmio tempo médio de até 1.100 dias.**
- 5. Daí a necessidade de ser estudada a possibilidade de alteração dos normativos em vigor, no sentido de transferir à execução a prática dos atos tendentes à liquidação e cobrança das custas e**

**multas impostas no processo penal. Outros tribunais, já adotam esse procedimento, e o próprio STJ, em inúmeros julgados, firmou entendimento quanto à competência do juízo da execução, e não do juízo de conhecimento, para a cobrança das custas e multas penais.**

**6. Como isso está a impactar o cumprimento das metas, pediu-me o Presidente do Tribunal – ante a sua ausência justificada - para propor ao Conselho a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para a Presidência estudar e elaborar projeto de revisão dos normativos em vigor.**

**7. Encerrada a discussão, deliberou o Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, conceder o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidência do TJPE, para proceder estudos e elaborar projeto com vistas à revisão dos normativos que disciplinam as custas e multas no processo penal, tudo submetido à superior e definitiva decisão do CSM.**

**“DELIBEROU O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS À PRESIDÊNCIA DO TJPE, PARA PROCEDER ESTUDOS E ELABORAR PROJETO COM VISTAS À REVISÃO DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM AS CUSTAS E MULTAS NO PROCESSO PENAL, TUDO SUBMETIDO À SUPERIOR E DEFINITIVA DECISÃO DO CSM”.**

Recife, 27 de julho de 2023.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura